

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII
N.º 051
suplementar
19/03/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Ricardo Vélez Rodríguez

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Mário Augusto Ronconi

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mariana Cristina Monteiro Milani

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Daniel de Almeida Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

João Marcel Fanara Corrêa

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC

Miriam de Fátima Cruz (Chefia)
Carla Siqueira da Silva
Renata Faria Moreira
Gisele Azeredo da Fonseca

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



*Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF*

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

**Este Boletim de Serviço é constituído de 1 (uma) página
contendo as seguintes matérias:**

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAD/PROAES.....02

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista
Chefe do Serviço de
Comunicações Administrativas

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA PROAD/PROAES Nº 01 de 18 de março de 2019.

Ementa: dispõe sobre o serviço do BUSUFF prestado pela Universidade Federal Fluminense.

A Pró-Reitora de Administração e o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o cenário de restrição orçamentário-financeira e de racionalização dos contratos da UFF;

Considerando as disposições do art 3º, inciso III do Decreto nº 7.234/2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a disponibilização do serviço do BUSUFF aos alunos de graduação presencial regularmente inscritos nos cursos ofertados nesta modalidade pela Universidade Federal Fluminense.

Artigo 2º São documentos hábeis para acesso ao BUSUFF pelos estudantes especificados no artigo anterior:

- a) A Carteirinha do IDUFF;
- b) A declaração de inscrição em disciplinas no semestre letivo, acompanhada de documento de identificação oficial com foto;
- c) O plano de aulas, acompanhado de documento oficial com foto;
- d) O comprovante de matrícula, para os alunos recém-ingressantes na universidade, acompanhado de documento oficial com foto.

Parágrafo único: são considerados documentos de identificação: Carteira ou Cédula de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas ou Polícias Militares, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação e Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por Lei Federal e Controladores do Exercício Profissional, desde que contenha o número do documento de identificação que lhe deu origem, não sendo aceitos protocolos de quaisquer desses documentos.

Artigo 3º As rotas do BUSUFF que circulam na cidade de Niterói, contendo os horários e locais de parada estarão disponíveis em www.uff.br/node/13506

Parágrafo único: As rotas do BUSUFF das unidades fora da sede serão definidas e divulgadas pelas direções locais.

Artigo 4º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

#####

LEONARDO VARGAS DA SILVA
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

#####